



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N° 984/2007

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívida junto a Procuradoria Geral do Estado ã PGE e dá outras providências.

Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 37 da Lei Federal n.º 4320 de 17/março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida no valor nominal de R\$ 26.524,21, decorrente de multas por infrações ao meio ambiente conforme certidões de dívida ativa n.º 2172/2007-A e 2173/2007-A expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior fica autorizado o pagamento do principal acrescido dos acessórios legais em vinte e quatro parcelas mensais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente e nos futuros orçamentos na seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

Órgão:	03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade:	004 ã Departamento de Contabilidade
Função:	28 ã Encargos especiais
Subfunção:	843- Serviços de dívida interna
Programa:	0058 ã Administração Financeira
Atividade:	3002 ã Juros e Amortização da dívida principal da dívida contratual resgatado
46.90.73	Correção Monetária ou cambial da dívida contratual resgatada

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 23.10.2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína ã MT, 20 de dezembro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal